

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, em conjugação com o § 15, n.º 2, da Markengesetz [Lei alemã das marcas];
- Violação do artigo 8.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, em conjugação com o § 15, n.º 3, da Markengesetz.
- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, em conjugação com a Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão.

Recurso interposto em 16 de julho de 2018 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek & Cloppenburg)**(Processo T-446/18)**

(2018/C 311/20)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Peek & Cloppenburg KG, Düsseldorf (Düsseldorf, Alemanha) (representante: P. Lange, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Peek & Cloppenburg KG, Hamburg (Hamburg, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «Peek & Cloppenburg» — Pedido de registo n.º 4 295 069

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 20 de abril de 2018, no processo R 1589/2007-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, em conjugação com o § 15, n.º 2, da Markengesetz [Lei alemã das marcas];

- Violação do artigo 8.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, em conjugação com o § 15, n.º 3, da Markengesetz.
- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, em conjugação com a Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão.

Recurso interposto em 19 de julho de 2018 — Ortlieb Sportartikel/EUIPO (polígono octogonal)

(Processo T-449/18)

(2018/C 311/21)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Ortlieb Sportartikel GmbH (Heilsbronn, Alemanha) (representantes: Rechtsanwältin A. Wulf e Rechtsanwalt K. Schmidt-Hern)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia (representação de um polígono octogonal) — Pedido de registo n.º 16 047 466

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 27/04/2018 no processo R 1634/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Despacho do Tribunal Geral de 3 de julho de 2018 — So/Conselho e Comissão

(Processo T-564/17) ⁽¹⁾

(2018/C 311/22)

Língua do processo: inglês

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 338, de 9.10.2017.